

SEÇÃO V

Dos Estagiários

SUBSEÇÃO III

Do Credenciamento, da Designação e da Posse

Artigo 81

§ 1º, na 2ª linha
onde se lê: preenchimento

leia-se: preenchimento

§ 2º, na 3ª linha

onde se lê: delimitar no

leia-se: delimitar o

SUBSEÇÃO VI

Dos Direitos, Deveres e Vedações

Artigo 88

I, na 2ª linha

onde se lê: podendo, gozã-las

leia-se: podendo gozã-las

TÍTULO III

Das Atribuições do Ministério Público

CAPÍTULO I

Dos Planos e Programas de Atuação Institucional

SEÇÃO I

Do Plano Geral de Atuação

Artigo 97, na 3ª linha

onde se lê: estabelecidas

leia-se: estabelecidos

CAPÍTULO II

Das Funções Institucionais do Ministério Público

SEÇÃO I

Das Funções Institucionais

Artigo 103

VII, na 3ª linha

onde se lê: o respeito;

leia-se: o respeito:

XIII, na 3ª linha

onde se lê: dentre outras;

leia-se: dentre outras:

§ 2º, na 1ª linha

onde se lê: Representação

leia-se: representação

Artigo 104

I

b), na 4ª linha

onde se lê: funcional

leia-se: fundacional

c), na 3ª linha

onde se lê: anterior;

leia-se: anterior;

LIVRO II

Do Estatuto do Ministério Público

TÍTULO III

Dos Deveres, Proibições, Impedimentos, Infrações Disciplinares, Direitos, Garantias e Prerrogativas Específicas do Ministério Público

CAPÍTULO II

Das Infrações Disciplinares

Artigo 173, na 1ª linha

onde se lê: disciplinares;

leia-se: disciplinares;

CAPÍTULO III

Dos Direitos

SEÇÃO II

Das Demais Vantagens Pecuniárias

Artigo 181, na 2ª linha

onde se lê: Membros

leia-se: membros

IV, na 1ª linha

onde se lê: moradoria

leia-se: moradia

Artigo 184

§ 3º, na 2ª linha

onde se lê: valor de

leia-se: valor dos

Artigo 186

Parágrafo único, na 4ª linha

onde se lê: à Procuradoria Geral de Justiça...

leia-se: à Procuradoria-Geral de Justiça...

Artigo 188, na 1ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público...

leia-se: ... Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público...

na 4ª linha

onde se lê: Procurador Geral de Justiça.

leia-se: Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único, na 1ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral de Justiça

leia-se: ... Procurador-Geral de Justiça

Artigo 189, na 3ª linha

onde se lê: ... Corregedor Geral do Ministério Público...

leia-se: ... Corregedor-Geral do Ministério Público...

na 5ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral de Justiça.

leia-se: ... Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 190, na 6ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral de Justiça.

leia-se: ... Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO IV

Das Férias

Artigo 200...

§ 1º na 4ª linha

onde se lê: ... Magistrados.

leia-se: ... Magistrados.

SEÇÃO V

Das Licenças

Artigo 209, na 4ª linha

onde se lê: antiguidade.

leia-se: antiguidade.

Artigo 211, na 1ª linha

onde se lê: ... quinquênio...

leia-se: ... quinquênio...

CAPÍTULO IV

Das Garantias e Prerrogativas

Artigo 225...

§ 1º, na 2ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral de Justiça

leia-se: ... Procurador-Geral de Justiça

§ 3º, na 1ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral de Justiça...

leia-se: Procurador-Geral de Justiça...

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Da Fiscalização da Atividade Funcional e da Conduta dos Membros do Ministério

Artigo 232, na 4ª linha

onde se lê: ... Colégio dos

leia-se: ... Colégio de

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Artigo 246

§ 2º, na 1ª linha

onde se lê: a correr;

leia-se: a correr:

§ 3º, na 2ª linha

onde se lê: inatadora

leia-se: instauradora

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 254, na 5ª linha

onde se lê: Diário Oficial

leia-se: Diário Oficial.

SEÇÃO IV

Do Processo Administrativo Ordinário

Artigo 277, na 3ª linha

onde se lê: fundamentalmente

leia-se: fundamentadamente

Artigo 282

§ 1º, na 2ª linha

onde se lê: julgamento

leia-se: julgamento

LIVRO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 301

III, na 3ª linha

onde se lê: classificado sem

leia-se: classificado em

Artigo 308

Parágrafo único, na 3ª linha

onde se lê: temors

leia-se: termos

Artigo 309, na 3ª linha

onde se lê: disciplinares

leia-se: disciplinadoras

Artigo 310, na 5ª linha

onde se lê: quinquênio

leia-se: quinquênio

onde se lê: Publicada na Assessoria Técnico-Legislativo,

leia-se: Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

LEIS

LEI Nº 8.456, DE 8 DE DEZEMBRO de 1993

Altera dispositivos das Leis nºs 6374, de 1º de março de 1989, e 6556, de 30 de novembro de 1989, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao § 1º do artigo 34 da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989, o item 10, com a seguinte redação:

"10 — 12% (doze por cento), nas operações com óleo diesel."

Artigo 2º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 6556, de 30 de novembro de 1989, modificado pelas Leis nºs 7003, de 27 de dezembro de 1990, 7646, de 26 de dezembro de 1991, e 8207, de 30 de dezembro de 1992:

"Artigo 3º — Até 31 de dezembro de 1994, a alíquota de 17% (dezessete por cento) prevista no inciso I do artigo 34 da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989, fica elevada em 1 (um) ponto percentual, passando para 18% (dezoito por cento)."

Artigo 3º — Serão abertos, durante o exercício de 1994, créditos suplementares destinados ao aumento de capital da Nossa Caixa-Nosso Banco S/A ou do Banco do Estado de São Paulo S/A ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, nunca inferiores à receita correspondente a um ponto percentual das alíquotas previstas no inciso I, do item 8 do § 1º e no item 25 do § 5º, todos do artigo 34 da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989.

Artigo 4º — Os recursos financeiros decorrentes da execução desta lei serão depositados em conta especial, para o fim estabelecido no artigo 5º da Lei nº 6556, de 30 de novembro de 1989, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 7003, de 27 de dezembro de 1990, e pelo artigo 2º da Lei nº 7646, de 26 de dezembro de 1991, e aplicados, inclusive seus rendimentos, nos programas habitacionais, dentro do prazo máximo de doze meses.

Artigo 5º — Os recursos financeiros previstos no artigo anterior deverão ser transferidos às entidades indicadas no artigo 3º, até o último dia do mês subsequente ao do repasse efetuado ao Tesouro pelos agentes arrecadadores.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.457, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 842/92, do deputado Joel Freire)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Piedade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Etelvino Joaquim Rodrigues" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Bairro do Tirvo, em Piedade.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.458, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 9/93, do deputado Afanásio Jazadji)

Dá denominação à Inspeção Regional de Esportes e Recreação de Mogi das Cruzes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Radialista Jayr Mariano Sanzone" a Inspeção Regional de Esportes e Recreação, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Arthur Alves Pinto

Secretário de Esportes e Turismo

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.459, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 50/93, do deputado Joel Freire)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Piedade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Miguel Pires Godinho" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Bairro dos Ortizes, em Piedade.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

LEI Nº 8.460, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 51/93, do deputado Joel Freire)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Piedade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Maria Teresa do Espírito Santo" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Bairro dos Godinhos, em Piedade.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.